

MAPA IV

Quadro do pessoal técnico auxiliar assalariado

Número	Cargo	Salário base	Salário complementar	Total individual (mensal)
3	Condutores de automóveis de 2. ^a classe	1 500\$00	1 350\$00	2 850\$00
1	Tradutora de insectário	1 300\$00	900\$00	2 200\$00
1	Encarregada de rouparia	1 300\$00	900\$00	2 200\$00
15	Condutores de automóveis auxiliares de 1. ^a classe	1 150\$00	650\$00	1 800\$00
1	Mecânico auxiliar de 1. ^a classe	1 150\$00	650\$00	1 800\$00
2	Mecânicos auxiliares de 2. ^a classe	900\$00	600\$00	1 500\$00
1	Carpinteiro auxiliar de 2. ^a classe	800\$00	500\$00	1 300\$00
1	Guarda de armazém	700\$00	450\$00	1 150\$00
1	Telefonista	700\$00	450\$00	1 150\$00
4	Contínuos auxiliares de 1. ^a classe	700\$00	450\$00	1 150\$00
20	Auxiliares de microscopia	700\$00	450\$00	1 150\$00
16	Auxiliares de prospectores de epidemiologia	700\$00	450\$00	1 150\$00
30	Auxiliares de reconhecimento geográfico	700\$00	450\$00	1 150\$00
10	Serventes de 1. ^a classe	700\$00	450\$00	1 150\$00
50	Pulverizadores	600\$00	200\$00	800\$00

Ministério do Ultramar, 3 de Janeiro de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Portaria n.º 23 134

Tornando-se conveniente facilitar a admissão de pessoal na Brigada de Estradas de Cabo Verde para além das unidades constantes do respectivo quadro, em face da

intensificação da sua actividade resultante dos empreendimentos previstos no sector rodoviário:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

O n.º 3.º da Portaria n.º 20 377, de 18 de Fevereiro de 1964, passa a ter a seguinte redacção:

3.º A Brigada será constituída pelos elementos cujo número, categoria e vencimentos constam do quadro anexo à presente portaria.

§ único. Independentemente das unidades e respectivas designações funcionais constantes do quadro a que se refere o corpo do artigo, poderá ser contratado ou assalariado, nos termos legais, o pessoal técnico e administrativo que ocasionalmente se verifique necessário à execução dos trabalhos.

Ministério do Ultramar, 3 de Janeiro de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 23 135

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como norma definitiva, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o n.º NP-511, a seguinte norma provisória:

P-511 — Sumo de frutos e derivados. Definições, classificação e designações comerciais.

Secretaria de Estado da Indústria, 3 de Janeiro de 1968. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.